CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor
Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **Rodrigo José Correia - União Brasil**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 135, DE 10 DE JULHO DE 2025.

Institui o Cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência e Pessoas com Mobilidade Reduzida no município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência e Pessoas com Mobilidade Reduzida, com o objetivo de reunir informações que subsidiem a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas voltadas a esse segmento da população.

Art. 2º O Cadastro terá caráter declaratório, sendo facultativo e gratuito, e será mantido sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º O cadastro será realizado mediante requerimento da pessoa interessada ou de seu representante legal, acompanhado dos seguintes documentos:

I – cópia de documento oficial de identidade com fotografia;

II – comprovante de residência no município de Pato Branco;

III – laudo médico que ateste a deficiência ou mobilidade reduzida, conforme critérios definidos em regulamentação específica;

IV – demais documentos que eventualmente venham a ser exigidos por regulamentação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º As informações constantes no cadastro serão utilizadas exclusivamente para fins de planejamento e execução de políticas públicas, sendo assegurada a confidencialidade e a proteção dos dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 3º O Município poderá utilizar as informações do cadastro para:

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO JOSÉ CORREIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/93E9-BEED-6F2A-BCD6 e informe o código 93E9-BEED-6F2A-BCD6

I – priorização no acesso a programas, serviços e benefícios municipais destinados às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

II – desenvolvimento de estudos e estatísticas sobre a realidade desse público;

III – articulação com outros entes da Federação para a execução de políticas públicas integradas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após quarenta e cinco dias da data de sua publicação.

Pato Branco, *documento datado e assinado digitalmente.*

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO JOSÉ CORREIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/93E9-BEED-6F2A-BCD6 e informe o código 93E9-BEED-6F2A-BCD6

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir o Cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência e Pessoas com Mobilidade Reduzida no Município de Pato Branco, como instrumento fundamental para o planejamento, a implementação e a avaliação de políticas públicas direcionadas a esse público.

A inexistência de dados organizados e atualizados sobre a população com deficiência ou mobilidade reduzida compromete a eficácia das ações governamentais e limita a capacidade da administração municipal em atender adequadamente às suas demandas específicas, a criação do cadastro permitirá conhecer o perfil socioeconômico, as necessidades e a localização das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, possibilitando a adoção de medidas mais assertivas e inclusivas.

Além disso, o cadastro poderá ser utilizado como critério de priorização no acesso a programas, benefícios e serviços públicos, garantindo maior equidade e justiça social na distribuição das políticas públicas, ou seja, trata-se de uma medida que reforça o compromisso com a dignidade da pessoa humana, a acessibilidade e a inclusão social, em consonância com os princípios constitucionais e com a legislação vigente sobre os direitos das pessoas com deficiência.

Por fim, ressalta-se que a proposição prevê a proteção de dados pessoais, conforme exigido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), assegurando o sigilo e o uso responsável das informações coletadas.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Pato Branco, *documento datado e assinado digitalmente.*

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO JOSÉ CORREIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/93E9-BEED-6F2A-BCD6 e informe o código 93E9-BEED-6F2A-BCD6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 93E9-BEED-6F2A-BCD6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 10/07/2025 17:41:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/93E9-BEED-6F2A-BCD6